MEMORANDO N.º 008/2020
DE: Contadoria – Sec. Municipal de Finanças e Planejamento
PARA: Licitações
ASSUNTO: Índices para a avaliação da situação financeira das licitantes

Tendo em vista o recebimento das orientações registradas sob a consulta 65.136/2020 à Borba Pause e Perin Advogados, solicitamos a exclusão do seguinte índice de todos os editais de licitação, inclusive os que estejam em andamento:

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: PL / PC+PELP= índice mínimo: (*)

A Exclusão fundamenta-se na análise do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS que afirma que tal **índice, restringe indevidamente a participação de empresas no certame, uma vez que há estudo demonstrando que apenas 30% das empresas do ramo de construção atendem o limite de 0,8 para a gerência de capitais de terceiros**.

Portanto, a Administração entendeu que deve se balizar conforme a atuação da União, excluindo do edital o índice "Gerência de Capitais de Terceiros, retificando os editais em andamento, republicando-os, devolvendo o prazo, conforme art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Carini T. Muller

Carini Taciani Muller

Contador(a)

Recebi cópia de inteiro teor deste.
Em: 25/11/2020 às 10:00 horas

Licitações